



# Conselho Municipal de Assistência Social de Itapoá

Publicado em Edital  
06/11/2018

~~CHIEFIA DE CARIMBOS DA PREFEITURA~~

## RESOLUÇÃO nº 011/2018

Dispõe sobre o parecer contrário ao Projeto de Lei 053.2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Plenária Ordinária, realizada dia 06/11/2018, no uso das suas competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742/1993 e pela Lei Municipal nº 761/2018 e,

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar não é hierarquicamente subordinado à Assistência Social ou ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que o CMDCA tem como atribuição tão somente a fiscalização do Conselho Tutelar, mas que o Conselho Tutelar tem seu funcionamento de forma autônoma e que, portanto, não encontra-se sob a hierarquia do CMDCA;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é um instrumento fundamental da exigibilidade dos direitos da criança e do adolescente, em qualquer política pública. Trata-se de uma arma, para luta, e de uma ferramenta, para o trabalho, em favor da população infantojuvenil. Ele existe para corrigir os desvios dos que, devendo prestar certo serviço público, não o fazem por negligência, imprudência, desentendimento ou qualquer outro motivo. Podendo requisitar serviços públicos nas áreas de **educação, saúde, assistência social, previdência, trabalho e segurança**;

**CONSIDERANDO** que administrativamente o Conselho Tutelar é vinculado à Prefeitura Municipal que, através dos setores responsáveis, que não a Assistência Social, efetua a contratação, gerencia o controle e o pagamento de horas e a disponibilidade de veículos e motorista para os serviços diários;

**CONSIDERANDO** a já amplamente sabida carência de Recursos Humanos existente na Secretaria Municipal de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** os atendimentos prestados pelo Conselho Tutelar versão sobre a defesa e garantia de direitos **em toda a rede, principalmente educação e saúde** e, minoritariamente na Assistência Social;

**CONSIDERANDO** os parcos recursos financeiros destinados aos Serviços, programas e projetos da Assistência Social;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente não formaliza de qualquer forma a vinculação do Conselho Tutelar nas ações de Assistência Social bem como a inexistência de previsão na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;



# Conselho Municipal de Assistência Social de Itapoá

**CONSIDERANDO** que os Estatuto da Criança e Adolescente não prevê crianças e adolescente com hipossuficiência financeira e sim com Direitos Violados, **de forma ampla e em qualquer política setorial.**

**CONSIDERANDO** que, conforme o Relatório Trimestral de Atendimento, disponibilizado ao próprio Executivo, ao CMDCA, e ao Ministério Público Estadual **não reflete a concentração de atendimentos na área de Assistência Social, ao contrário.**

**CONSIDERANDO** que a Assistência Social, conforme orientação emanada pelo Conselho Nacional de Assistência Social deveria, a priori, possuir em sua estrutura apenas o seu conselho setorial (CMAS), devendo os demais conselhos definidos como Conselhos de Direitos serem alocados à estrutura geral do executivo através do Gabinete do Prefeito ou de setor exclusivo de Garantia de Direitos;

## RESOLVE:

Se manifestar **CONTRARIAMENTE, POR MAIORIA DOS VOTOS**, ao Projeto de Lei 053.2018.

Itapoá, 06 de novembro de 2018

  
Ana Luiza Valente de Oliveira  
Presidente do CMAS

Publicado em Edital  
07/11/2018  
CHIEFIA DE GABINETE DO PREFEITO